

LEI MUNICIPAL Nº 4449, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui o programa "Patrulha Agrícola", de atendimento aos produtores rurais do município de Itararé, e da outras providências".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "PATRULHA AGRICOLA", destinado a promover o desenvolvimento rural, tendo como prioridade, no que couberem, o pequeno e médio produtor, agricultor familiar, quilombolas e população rural de baixa renda, através da execução de serviços agrícolas e do auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Itararé.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa "PATRULHA AGRICOLA":

- I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta lei:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III - Construção e reforma de silos de chão, destinado ao armazenamento de grãos secos, grãos úmidos e silagem para o trato do gado, tanques de peixe e açudes para captação de água e bacias de contenção de águas pluviais;
- IV - Realização de drenagem;
- V - Transporte de rações e insumos agrícolas;



VI - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo, nos termos da Lei nº 3.772 de 26 de abril de 2017;

VII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

VIII - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e

IX - Serviços Agrícolas e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais.

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa PATRULHA AGRÍCOLA poderão ser prestados diretamente com máquinas, maquinários agrícolas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé ou terceirizados, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos, mediante convênio, de órgãos federais ou estaduais.

Art. 3º. O beneficiário do Programa Patrulha Agrícola deverá recolher o preço público na conformidade do previsto na tabela constante do Anexo I desta Lei, calculado na forma de hora/equipamento trabalhada, observando, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, e a sua depreciação.

§ 1º. Os pequenos produtores rurais, os agricultores familiares e os quilombolas terão acesso aos benefícios desta Lei mediante o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional para os serviços previstos no Anexo I desta Lei, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) caracterizado como subsídio do Município.

§ 2º. Para os médios produtores, com propriedades que atinjam até 04 (quatro) módulos rurais, de acordo com a disponibilidade da municipalidade, os serviços descritos no artigo 2º desta lei serão realizados mediante recolhimento do valor integral do preço público previsto na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria da Agricultura e Pecuária de Itararé, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias e serão executados de acordo com a

ordem de agendamento.



§ 4º. Poderá também a Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé atender ao produtor que não tenha à sua disposição equipamentos e implemento com a cessão de tais equipamentos e implementos, mediante Termo de Permissão de Uso previsto no Anexo II desta Lei, com prazo predeterminado, onde constará também as responsabilidades do usuário, enquanto detiver a posse de tais equipamentos.

§ 5º. Após a realização do serviço, que será realizado mediante ordem de serviço, o servidor responsável aferirá o total de horas trabalhadas da máquina utilizada naquele procedimento e encaminhará à Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé para a emissão do boleto.

§ 6º. O boleto de que trata o artigo anterior será gerado com prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 7º. O requerimento de novo serviço somente poderá ser solicitado quando o produtor estiver em dia com os pagamentos dos serviços já realizados em sua propriedade.

§ 8º. Em caso de inadimplência, a pendência será inscrita em dívida ativa deste Município e cobrada nos termos da lei.

§ 9º. Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé, para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa "PATRULHA AGRÍCOLA", que ficarão limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais da secretaria.

Art. 4º. As prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, serão estabelecidos pela Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 1º. Para se beneficiar do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;
- II - Ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial, turismo ou agricultura familiar, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III - Estar em dia com todos os tributos municipais;



IV - Possuir no máximo 4 (quatro) módulos fiscais, equivalente a 80 hectares de área.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, agricultura familiar que não possui equipamentos para realizar serviços agrícolas, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

Art. 5º. O Programa "Patrulha Agrícola" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando necessário, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

Art. 6º. É de competência da Secretaria da Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Itararé, a organização e coordenação do programa previsto nesta lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados.

Art. 7º. Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta lei, os requerentes que, mediante regulamento com requisitos objetivos a ser editado pelo Poder Executivo, tiverem renda que possibilite a contratação dos serviços junto à iniciativa privada.

Art. 8º. Fica também impedido de receber os benefícios previstos nesta lei, pelo prazo de 1 (um) ano, o beneficiário que:

I - não recolher o preço público;

II - no caso de permissão de uso, não devolver os equipamentos e implementos no prazo marcado ou não arcarem com as despesas de reparação do dano causado, independente de dolo ou culpa.

Art. 9º. Os valores constantes da tabela do Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente, em janeiro de cada ano, ou quando houver fundada necessidade de majoração ou redução para recompor os custos da operação.



Art. 10. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 15 de dezembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração



ANEXO I

SERVIÇOS PRESTADOS PELO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA

IMPLEMENTO	DIESEL/HORA	SERVIDOR/HORA	DEPRECIÇÃO	TOTAL
Grade Rome	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Silagem	R\$ 44,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Niveladora	R\$ 33,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 86,00
Enxada Rotativa	R\$ 44,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 97,00
Subsolador	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Plantadeira	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Pulverização	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00
Retroescavadeira	R\$ 55,00	R\$ 23,00	R\$ 30,00	R\$ 108,00



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura de Itararé, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.390/0001-52, situada na Rua XV de Novembro, 83, Centro, Itararé/SP, telefone (15) 3532-8000, neste ato representado pelo Sr(a). (NOME), Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária, doravante denominado(a) simplesmente **PERMITENTE**, e de outro, (NOME), portador(a) do RG nº e do CPF/MF sob o nº, na qualidade de (proprietário – posseiro ou arrendatário/parceiro) da propriedade rural situada na (endereço), nesta cidade de Itararé/SP, com área total de ___ módulos fiscais, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou equivalente sob o nº, doravante denominado(a) simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, resolvem, nos termos do Lei Municipal nº _____, de dia de mês de 2023, da Lei nº 3.772 de 26 de abril de 2017 e demais legislações pertinentes e aplicáveis ao caso, celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS – PATRULHA AGRICOLA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “*permissão de uso dos equipamentos, implementos e máquinas agrícolas*”, conforme abaixo especificados:

Parágrafo Único: Os bens públicos objeto deste termo de permissão, são os seguintes:

- 1.....
- 2.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

- a) Receber os equipamentos agrícolas do município em forma de permissão de uso;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação das máquinas e equipamentos;
- c) Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objetos da presente permissão de uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros, bem como, por eventuais danos ou acidentes ocorridos;
- d) Exercer unicamente as atividades que lhe foram autorizadas através da outorga de permissão de uso;
- e) Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados e associados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados, ainda que fortuitamente;
- f) A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de permissão de uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes;



- g) Devolver os bens integrantes da patrulha agrícola após o prazo de permissão em condições ideais de uso;
- h) Quando o PERMISSONARIO optar pela desistência da permissão de uso e consequente devolução dos bens, deverá comunicar formalmente e imediatamente o fato à PERMITENTE;

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de permissão de uso dos bens integrantes da patrulha agrícola, relacionados na cláusula primeira deste termo, observando-se os princípios da administração pública, do interesse público em relação a produção agrícola do município, e, em razão da depreciação dos bens, será de até.....(máximo 05 (cinco) dias), a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e acordo entre as partes, por igual período.

CLAUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

Os bens integrantes da patrulha agrícola deverão ser devolvidos à PERMITENTE após o prazo de permissão em condições ideais de uso, considerando o seu tempo de uso.

Parágrafo único: O PERMISSONÁRIO deverá devolver os equipamentos e implementos na condição que os recebeu, inclusive, devendo arcar com as despesas para restabelecimento de danos causados de forma dolosa ou culposa, sob pena do reparo ser executado pela PERMITENTE e, posteriormente, cobrado do PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de permissão poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, observando-se as disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por descumprimento por parte do PERMISSONARIO das obrigações constantes na cláusula segunda e demais disposições deste termo;
- Poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONARIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a qualquer título, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO

A outorga desta permissão de uso é realizada a título precário, intransferível e por prazo determinado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, órgão vinculado a PERMITENTE, através dos seus servidores, está autorizada a realizar a fiscalização dos bens públicos que são objeto do presente termo de permissão.



CLAUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Itararé/SP, para dirimir dúvidas não resolvidas, referentes ao presente termo de permissão de uso de bens públicos.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam e firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itararé/SP,de.....de.....

(NOME)

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

